## LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.237/2026**
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

*"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA **FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, COMO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Itabaianinha, a tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município, realizada anualmente no período de 29 de novembro a 08 de dezembro.

**Art. 2°**. Para os fins desta Lei, considera-se Festa de Nossa Senhora da Conceição todo o conjunto de manifestações religiosas, culturais e sociais a ela relacionadas, incluindo:

**I -** Alvoradas, Novenário e Missas Solenes;

**II -** Procissão dos Motoristas e Motoqueiros, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição;

**III -** Procissão da Padroeira-08 de dezembro, pelas ruas da cidade;

**IV -** Tradições e saberes transmitidos entre gerações que compõem o festejo.

**Art. 3°**. O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

**I -** Apoiar a realização e divulgação da festa, bem como viabilizar recursos via emendas parlamentares para realização da mesma;

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

## LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**II** - Incluir a festividade no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município;

**III** - Promover ações para preservação, valorização e registro de sua história e tradição;

**IV** - Buscar parceria com a Paróquia, entidades culturais e iniciativa privada para sua realização.

**Art. 4°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br